



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI 555/2016

“SÚMULA – Altera redação do Art. 23 da lei 49/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. O Art. 23 da Lei 49/98, de 03/03/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ARTº 23 - O exercício de cargo em comissão e Função Gratificada exigirá de seus ocupantes, integral dedicação ao serviço, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal